



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

LEI N.º 742 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Seção I
Dos Objetos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social que compreendem:

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

Seção II
Das Atribuições do Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Seção III Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ap Secretário de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

VII – apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para prestação de serviços;

IX – encaminhar mensalmente, ao Secretário de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – as transferências do FNAS e FEAS;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

IV – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social

- I. – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. – direitos que por ventura vier a constituir;
- III. – bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal
- IV. – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

V. – bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do fundo municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

Da Execução Orçamentária

**Subseção I
Da Despesa**

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social observado o disposto.

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

**Subseção I
Das Receitas**

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 60(sessenta) dias.

**Capítulo III
Disposições Finais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2004.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal